CONTRATO Nº 003/2026.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** E A EMPRESA **D S RODRIGUES LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI**, inscrito no CNPJ nº 01.612.564/0001-48, com sede na Rua 12 Rua Joaquim Balbino, S/N, centro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, na pessoa do seu representante legal, **Jean Carlos Braga Ribeiro**, Prefeito, inscrito no CPF nº 069.XXX.XXX-67, residente e domiciliado em Campo Alegre do Fidalgo, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** neste ato representada pelo Sr. **Leôncio João da Mata**, Secretário Municipal, residente e domiciliado no Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

CONTRATADA: **D S RODRIGUES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 37.321.310/0001-18, com sede na Rua Antônia Cavalcante, nº 272, São Pedro, CEP 64.767-000, Campo Alegre do Fidalgo-PI, neste ato representada pelo Sr. **Dalvan Siqueira Rodrigues**, portador do CPF nº 053.299.233-44, residente e domiciliado na cidade de Campo Alegre do Fidalgo-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **execução dos serviços de construção de sala de aula na unidade de ensino "CRECHE TIA HELOÍSA", localizada na Zona Urbana de Campo Alegre do Fidalgo-PI, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Campo Alegre do Fidalgo-PI,** conforme mapa de apuração, proposta de preços e Projeto Básico do Procedimento de contratação correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1004/2026 – Dispensa Eletrônica nº 001/2026**, e tem como fundamentação legal o art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Projeto Básico e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Projeto Básico e com a proposta apresentada;

II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **20 (vinte) dias,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a execução dos serviços acordados, este contrato terá um prazo de execução de **20 (vinte) dias**, conforme Cronograma Físico-Financeiro do Projeto Básico que originou este instrumento de contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista que este instrumento contratual tem natureza de contratação por escopo, o mesmo poderá ter seu prazo de execução e vigência automaticamente prorrogados, nos termos do Art. 111 Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 80.440,00 (oitenta mil, quatrocentos e quarenta reais),** de acordo com as especificações e demais exigências contidas no Projeto Básico e na proposta de preços da vencedora, conforme o cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de Engenharia responsável pela fiscalização do empreendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Campo Alegre do Fidalgo-PI, por meio das fontes:

FONTE DE RECURSO:
02.04.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.365.0007.1021.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHE ESCOLAR 12.365.0007.2013.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA CRECHES
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS/RECURSO PRÓPRIO
569 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS FNDE
550 – QSE
706 – TRANSF.ESPECIAL UNIÃO
710 – TRANSF.ESPECIAL ESTADO
720 – FEP 02.04.01 – FUNDEB
12.365.0007.1052.0000 – CONSTRUIR, EQUIPAR, AMPLIAR E REFORMA DE CRECHES ESCOLAR
4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
4.4.90.52 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
540 – IMPOSTOS E TRANSF. FUDEB
541 – COMPLEMENTAÇÃO VAAF
542 – COMPLEMENTAÇÃO VAAT
543 – COMPLEMENTAÇÃO VAAR

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São João do Piauí, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Campo Alegre do Fidalgo (PI), 28 de janeiro de 2026.

Leôncio João da Mata
Secretária Municipal de Educação/ PMCAF
CONTRATANTE

Dalvan Siqueira Rodrigues
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Jean Carlos Braga Ribeiro
Prefeito Municipal de Campo Alegre do Fidalgo-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

Rua Joaquim Balbino, s/n, Centro, CEP nº 64.767-000 – Campo Alegre do Fidalgo-PI
CNPJ nº 01.612.564/0001-48 / E-mail: pmcampoalegredofidalgopi@gmail.com